

COMISSÃO SOCIAL DA FREGUESIA DE PARANHOS

Regulamento Interno

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento rege o processo de organização e funcionamento da Comissão Social da Freguesia (CSF) de Paranhos, constituída a 26 de Junho de 2008, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros 197/97, e reestruturado a 28 de Novembro de 2006, por adopção do Decreto-lei n.º 115/2006.

Artigo 2.º

Natureza

1 – No âmbito da Rede Social do Porto, a Comissão Social da Freguesia de Paranhos adiante designada por CSF Paranhos, é um órgão que visa dinamizar e articular todos os esforços das entidades públicas e privadas existentes no âmbito da freguesia, na análise dos problemas, procurando soluções adequadas aos mesmos, visando a sua resolução.

2 – A CSF Paranhos é um órgão independente, baseado na adesão livre de parceiros.

Artigo 3.º

Âmbito territorial

O âmbito desta CSF abrange a área da freguesia de Paranhos.

Artigo 4.º

Princípios

1 – A actuação da CSF Paranhos orienta-se pelos seguintes princípios:

- a) Atribuição de prioridades às pessoas e grupos sociais atingidos pela pobreza ou exclusão social;
- b) Fomento e facilitação do espírito e da prática de iniciativa;
- c) Cooperação e partilha da responsabilidade entre as várias entidades envolvidas nos processos de iniciativa e procura de soluções;
- d) Actuação nas causas de problemas detectados;
- e) Participação das pessoas e grupos abrangidos e das populações que se inserem;
- f) Conciliação e complementaridade entre o tratamento personalizado de cada situação, efectuado sobretudo nas instituições e grupos de acção social directa e o tratamento da informação que se torne necessário para efeitos de conhecimento geral e de adopção de medidas;
- g) Informação e transparência tão completas quanto possível;
- h) Gratuitidade do serviço de participação da CSF Paranhos.

Artigo 5.º

Objectivos

1 – A CSF Paranhos visa o encontro das necessidades individuais e colectivas, contribuindo para:

- a) Reconhecer publicamente a identidade e valores da realidade social da freguesia;
- b) Promover espaços de análise e discussão e participação dos problemas sociais, dando-lhes visibilidade, potenciando uma consciência colectiva para a sua resolução;
- c) Avaliar e propor a adequabilidade das políticas sociais ao desenvolvimento social local;
- d) Promover a articulação das iniciativas em curso da Freguesia, fazendo convergir os objectivos para um projecto integrado de desenvolvimento local;
- e) Incentivar a contribuição da Comunidade para a cobertura equitativa da Freguesia em serviços sociais, que contribuam para minorar ou erradicar a pobreza e exclusão social.

Artigo 6.º

Condições de adesão

1 – O processo de adesão à CSF Paranhos rege-se pelos n.ºs. 1, 2 e 3 do art.º 16º e dos n.ºs. 1 e 2 do art.º 17º do Decreto-lei 115/2006, nomeadamente:

- a)** A adesão das entidades depende das mesmas exercerem a sua actividade nas respectivas áreas geográfica ou do seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social local;
- b)** A adesão das entidades e das pessoas referidas nas alíneas c), d) e e) do art.º 15 do Decreto-lei 115/2006 anterior carece de aprovação pela maioria dos membros que compõem as CSF Paranhos, mediante critérios de adesão estipulados no art.º 7 deste regulamento;
- c)** Só podem ser membros da CSF Paranhos, as entidades que tenham, previamente, aderido ao CLASP e que venham a aderir.

Artigo 7.º

Critérios de adesão

1 – O processo de adesão à CSF Paranhos segue os trâmites dos n.ºs. 1, 2 e 3 do art.º 16º e dos n.ºs. 1 e 2 do art.º 17º do Decreto-lei 115/2006, nomeadamente:

- a)** Adesão prévia ao Conselho Local de Acção Social do Porto (CLASP);
- b)** Adesão dos serviços públicos e das entidades sem fins lucrativos depende dos mesmos exercerem a sua actividade na respectiva área geografia ou do seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social local;
- c)** A adesão das pessoas em nome individual depende dos mesmos residirem o exercerem a sua actividade na localidade abrangida pela CSF Paranhos, e de representarem um contributo para o desenvolvimento social local.

2 – A adesão dos membros da CSF Paranhos é concretizada em formulário próprio tendo cada entidade aderente de indicar o respectivo representante e substituto.

3 – A adesão de novos membros é registada em acta.

Artigo 8.º
Presidência

1 – No cumprimento do art.º 18º do Decreto-lei 115/2006 a CSF Paranhos é presidida pelo Presidente da Junta que a constitui, que tem como competência dinamizar e convocar o plenário da CSF.

2 – Cada mandato da presidência da CSF Paranhos terá a duração de 1 ano.

Artigo 9.º
Estrutura

1 – A CSF de Paranhos é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) O Plenário;
- b) O Núcleo Executivo;

CAPÍTULO II
PLENÁRIO DA CSF PARANHOS

Artigo 10.º
Composição

1 – O Plenário é constituído por:

- a) O Presidente da Junta de Freguesia de Paranhos;
- b) Os serviços públicos, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do Emprego, Segurança Social, Educação, Saúde, Justiça, Administração Interna, Obras Públicas e Ambiente;
- c) Entidades sem fins lucrativos, tais como associações empresariais, associações sindicais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não-governamentais, associações de desenvolvimento local, associações humanitárias, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social;
- d) Grupos comunitários organizados representativos de grupos da população;
- e) Quaisquer pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou amplitude económica.

Artigo 11.º

Competências

- 1** – Aprovar o regulamento interno da CSF Paranhos.
- 2** – Aprovar o Plano de Acção Anual e o respectivo Relatório de Execução.
- 3** – Criar comissões especializadas e designar os membros que a compõem, bem como, deliberar a sua extinção.
- 4** – Aprovar o Diagnóstico Social da freguesia que venha a ser elaborado pelo Núcleo Executivo ou sob a coordenação deste.
- 5** – Aprovar os Planos de Desenvolvimento Social da freguesia que compõem o CSF Paranhos.
- 6** – Desenvolver diligências junto das entidades públicas particulares para obtenção dos meios necessários à concretização do Plano de Desenvolvimento Social da Freguesia de Paranhos.
- 7** – Encaminhar para o Conselho Local de Acção Social através do Núcleo Executivo, a informação relativa aos problemas que precisem da respectiva intervenção, juntando as propostas tidas por adequadas.
- 8** – Avaliar periodicamente a execução do Plano de Desenvolvimento Social da Freguesia.
- 9** – Dinamizar a adesão de novos membros.
- 10** – A dinamização e articulação das entidades públicas e privadas que a compõem.
- 11** – Apreciação dos problemas e consequentes propostas de solução que lhe sejam apresentadas.
- 12** – A análise dos esforços tendentes à eliminação de sobreposições e lacunas de actuação entre as entidades.

Artigo 12.º

Funcionamento

- 1** – A CSF Paranhos funciona em Plenário semestral, composto pelos representantes de todos os seus membros.
- 2** – Sempre que necessário o Plenário poderá reunir em sessões extraordinárias por iniciativa da presidência da CSF Paranhos ou quando solicitada por um terço dos membros que a compõem.

3 – Dos Plenários:

- a) As convocatórias são feitas pelo Presidente da CSF e remetidas, no mínimo, com quinze dias de antecedência, por correio electrónico, salvo os casos em que a entidade não possua acesso à Internet, seguindo a convocatória por carta registada;
- b) Das convocatórias deve constar para além do dia, hora e local, a ordem de trabalhos e os textos das proposta a apreciar;
- c) Os assuntos que por falta de tempo ficarem por decidir transitarão para a agenda de um plenário extraordinário, a realizar-se num prazo máximo de um mês.

Artigo 13.º

Quórum e Deliberações

- 1 – As deliberações da CSF Paranhos são tomadas por maioria dos membros presentes e, em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.
- 2 – O quórum de funcionamento do plenário da CSF Paranhos deverá ser metade mais um.
- 3 – Em caso de falta de quórum a reunião funcionará 30 minutos depois com os membros presentes, devendo este facto ficar registado em acta.
- 4 – Cada membro do plenário tem direito a um voto.
- 5 – Em caso das deliberações exigirem votações, estas serão sob a forma de votação de braço no ar, excepto quando envolver pessoas esta será por voto secreto.
- 6 – As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

CAPÍTULO III

NÚCLEO EXECUTIVO DA CSF PARANHOS

Artigo 14.º

Composição

- 1 – O Núcleo Executivo será submetido à apreciação do Plenário da CSF e terá a seguinte composição:

- a) O Presidente da Junta de Freguesia de Paranhos;
 - b) Oito elementos escolhidos de entre os membros da CSF Paranhos com direito a voto e com perfil social.
- 2** – Os elementos do Núcleo Executivo serão eleitos pelo período de 1 ano.
- 3** – O Presidente da CSF Paranhos é, por inerência de funções, o Coordenador do Núcleo Executivo.
- 4** – Para o exercício das suas funções, o Núcleo Executivo pode solicitar a colaboração de qualquer membro da CSF Paranhos.

Artigo 15.º

Competências

- 1** – Compete ao Núcleo Executivo:
- a) Elaborar a proposta de Plano de Acção Anual e o respectivo Relatório de Execução;
 - b) Coordenar e elaborar os diagnósticos necessários à prossecução dos objectivos da Rede Social;
 - c) Elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento Social da Freguesia;
 - d) Elaborar os relatórios e pareceres que lhes sejam solicitados pelo Presidente;
 - e) Definir e incrementar estratégias de dinamização e articulação dos parceiros sociais locais;
 - f) Proceder a diligências que nele venham a ser delegadas pelo Plenário do CSF Paranhos.

Artigo 16.º

Funcionamento

- 1** – O Núcleo Executivo reúne ordinariamente com uma periodicidade mínima mensal, na última semana de cada mês.
- 2** – O Núcleo Executivo funciona desde que esteja presente a maioria dos seus membros, entre os quais o Presidente da CSF Paranhos.
- 3** – O Núcleo Executivo reúne extraordinariamente por convocatória do Presidente, ou por solicitação de qualquer dos seus membros.

Artigo 17.º

Articulação entre Núcleos Executivos

1 – A articulação entre os núcleos executivos CSF Paranhos e do CLASP efectua-se através da participação do presidente da Comissão nas reuniões do núcleo executivo do CLASP, não tendo direito a voto.

2 – A articulação entre o Núcleo Executivo do CLASP e do Núcleo Executivo da CSF Paranhos efectua-se através da participação de elementos do núcleo executivo do CLASP, nomeadamente para o efeito, nas reuniões do núcleo executivo da CSF Paranhos, não tendo estes elementos direito a voto.

CAPÍTULO IV DOS ADERENTES

Artigo 18.º

Direitos

1 – São direitos dos membros aderentes da CSF Paranhos:

- a) Exercer o seu direito de voto; eleger e ser eleito para os vários órgãos;
- b) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias do Plenário da CSF Paranhos;
- c) Requerer o agendamento de pontos para apreciação nas reuniões do Plenário da CSF Paranhos, ou alterações à agenda.

Artigo 19.º

Deveres

1 – Constituem deveres dos parceiros:

- a) Comparecer aos plenários e grupos de trabalho a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para os quais sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas deliberações;
- d) Devem contribuir com toda a informação e apoio que estejam ao seu alcance, com vista à prossecução dos objectivos da Rede Social;
- e) O apoio referido no número anterior deve traduzir-se na co-responsabilização pela concretização quer do Plano de Desenvolvimento Social da Freguesia, quer

no efectivo empenhamento com vista a uma acção concertada na prevenção e solução dos problemas sociais da Freguesia;

f) Os membros da Comissão obrigam-se ao sigilo total sob pena da sua exclusão.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º

Actas

1 – O plenário designará um secretário para a elaboração das actas das reuniões.

2 – De cada reunião são lavradas actas e enviadas cópias a cada membro, no prazo máximo de 15 dias, sendo as mesmas apreciadas na reunião seguinte.

3 – As actas deverão ter a identificação de todos os elementos presentes, a ordem de trabalho e as deliberações tomadas.

Artigo 21.º

Alterações

1 – A alteração do presente Regulamento poderá ser apresentada pelo plenário da CSF Paranhos, por iniciativa, de pelo menos um terço dos seus membros e/ou pelo Núcleo Executivo.

2 – As alterações do Regulamento devem ser aprovadas por dois terços dos presentes no plenário da CSF Paranhos.

Artigo 22.º

Omissões

1 – O Plenário decidirá sobre as questões omissas no presente Regulamento.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

1 – O Regulamento Interno entrará em vigor a partir do dia 3 de Dezembro de 2008.